



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.165/2020, DE 02/06/2020.

Regulamenta o funcionamento e dispõe sobre medidas preventivas a serem observadas para realização de reuniões, encontros, cultos e missas em templos, igrejas e similares de quaisquer crença ou religião enquanto perdurarem os efeitos da pandemia mundial (COVID-19).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

- Considerando** que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;
- Considerando** as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;
- Considerando** a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).
- Considerando** que o Governo Federal incluiu as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, por através do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020.
- Considerando** o requerimento administrativo formulado pelo Conselho de Pastores e Pastorais do município de Rosana, Protocolo nº 2.298/2020 (Sistema 1Doc) e deliberações, sobre o presente tema, em reunião realizada no dia 01/05/2020 no gabinete do prefeito, no paço municipal.
- Considerando** reunião realizada com os representantes da igreja católica, do Município de Rosana e Distrito de Primavera, no dia 02/05/2020 no gabinete do prefeito, no paço municipal.
- Considerando** a manifestação da Promotoria de Justiça de Rosana, recebida através do Ofício nº 112/2020-abn-PJRosana, PAA Nº MP 62.0411.000075/2020-3, Protocolo nº 2.273/2020 (Sistema 1Doc), manifestando-se sobre a competência do gestor municipal e de sua equipe para dispor sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19.
- Considerando** a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica regulamentado o funcionamento de igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia mundial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263

Página 3 de 8

decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) pela disseminação do vírus COVID-19.

Art. 2º.

As igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, estarão autorizados a realizar reuniões, encontros, cultos e missas, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:

I - respeitar a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total da igreja, templo ou similar e de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

II - vedar o ingresso no local de celebração, missa, culto ou similar, de maiores de 60 (sessenta), menores de 12 (doze) anos, gestantes, pessoas que possuam doenças cardiovasculares, pulmonares, imunodeficiência ou comorbidade pré-existent, de qualquer espécie; **(Recomendação MP)**

III - determinar o uso obrigatório de máscaras para adentrar e permanecer no local de celebração, missa, culto ou similar;

IV - oferecer de forma permanente produtos para higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70º;

V - proibir o acesso de pessoas com sintomas gripais, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

VI - afixar em local visível os horários de celebrações, missas, cultos ou similares e capacidade máxima de pessoas em todas as entradas/acessos;

VII - manter janelas e portas abertas durante as celebrações, missas, cultos ou similares, com intuito de permitir a circulação de ar;

VIII - afixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do vírus COVID-19;

IX - não realizar a entrega de folheto, panfleto, jornais, santinhos de oração ou qualquer tipo de comunicação para os participantes durante as celebrações, missas, cultos ou similares;

X - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, respeitando o distanciamento **mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância**, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

XI - nas celebrações, missas, cultos ou similares em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou comunhão, os elementos só poderão ser partilhados com entrega individual a cada pessoa, sem que haja contato entre o celebrante e o participante;

XII - realizar o atendimento pessoal aos integrantes dos grupos de risco como maiores de 60 (sessenta), menores de 12 (doze) anos, gestantes, pessoas que possuam doenças cardiovasculares, pulmonares, imunodeficiência ou comorbidade pré-existent, de qualquer espécie, exclusivamente, em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

XIII - fazer a utilização, de senhas ou outro sistema eficaz, para controlar o número máximo de pessoas autorizadas a ingressar na igreja, templo ou similares;

XIV - as celebrações de missas, cultos ou similares devem ocorrer no limite máximo de 1h30 (uma hora e trinta minutos);

Art. 3º.

O funcionamento das igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crenças, estão condicionados ao cumprimento das seguintes recomendações, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º do presente decreto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263

Página 4 de 8

- I - realizar as celebrações, missas, cultos ou similares, com o mínimo possível de colaboradores ou auxiliares das atividades;
- II - realizar procedimentos contínuos de higienização da igreja, templo ou similar, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, dentre outros;
- III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV - priorizar o trabalho remoto para colaboradores ou auxiliares dos setores administrativos;
- V - priorizar o afastamento de colaboradores, auxiliares, padres, pastores, líderes, dentre outros, pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes e imunodeprimidos;
- VI - manter, ao menos uma, transmissões ao vivo das celebrações, missas, cultos ou similares, pelas redes sociais ou meio virtual disponível;
- VII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores ou auxiliares durante o exercício das atividades, celebrações, missas, cultos ou similares;
- VIII - realizar atendimentos pessoais e presenciais somente mediante agendamento prévio.
- IX - respeitar, durante os atendimentos, de qualquer natureza, a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- X - afastar, imediatamente, quaisquer colaboradores ou auxiliares que apresentem sintomas gripais e/ou de contaminação pelo COVID-19, do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica e, informar as autoridades de saúde;
- XI - lacrar e impedir a utilização de bebedouros, independentemente do modelo;
- XII - manter as igrejas, templos ou similares abertos durante o dia para orações individuais e respeitando o afastamento;
- XIII - os locais destinados, eventualmente, às ofertas deverão ser alocados na entrada/saída do estabelecimento, sendo os frequentadores orientados a realiza-las ao término da celebração, missa, culto ou similar;
- IX - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- X - fica vedada a promulgação de celebrações, missas, cultos ou similares com a presença de palestrantes, pregadores e afins, advindos de outras cidades.

Art. 4º. A fiscalização de igrejas, templos religiosos e similares, ficará a cargo das equipes da Vigilância Patrimonial do Município, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio pelos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, se necessário.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), suspensão da autorização temporária de funcionamento e lacração do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263

Página 5 de 8

Art. 6º. Só serão autorizada a funcionar as igrejas, templos religiosos e similares que, requererem e se comprometerem ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas no presente decreto, firmando Termo de Responsabilidade (Anexo I), informando ainda, todos os dias e horários que serão realizadas as celebrações, missas, cultos ou similares, bem como a quantidade máxima de pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento, possibilitando a fiscalização.

Parágrafo Único. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo em decorrência de casos confirmados de contágio através do exercício das atividades ou constatado o descumprimento de qualquer das medidas preventivas previstas neste decreto e/ou havendo alteração do quadro epidemiológico ou elevação da taxa de transmissibilidade no âmbito municipal.

Art. 7º. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor em 05/06/2020, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 3.162/2020 de 30/05/2020, exclusivamente em relação às igrejas e templos religiosos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **02 (dois) dias** do mês de junho de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263

Página 6 de 8

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[CELEBRAÇÕES, MISSAS, CULTOS E SILIMARES]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDADA _____ NO _____ ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela instituição religiosa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3.165/2020 de 02/06/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta o funcionamento e dispõe sobre medidas preventivas a serem observadas para realização de reuniões, encontros, cultos e missas em templos, igrejas e similares de quaisquer crença ou religião enquanto perdurarem os efeitos da pandemia mundial (COVID-19).

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3.165/2020 de 02/06/2020, referente a realização de reuniões, encontros, cultos e missas em templos e igreja, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3.165/2020 de 02/06/2020 acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 3165/2020 de 02/06/2020 quanto a capacidade total da igreja, templo ou similar e de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 30% (trinta por cento) da capacidade total da igreja, respeitando o limite máximo de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

Reconhecer a obrigação de afixar aviso em local de fácil visualização contendo o número máximo de pessoas durante as celebrações, missas ou cultos e estabelecer sistemas de senhas para controle efetivo da quantidade de pessoas que possam adentrar ao local, nos termos inciso XIII do art. 2º do Decreto Municipal nº 3165/2020 de 02/06/2020

Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Decreto nº 3165/2020 de 02/06/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS, PADRES, PASTORES E COLABORADORES;

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263

Página 7 de 8

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA: _____

QUANTIDADE DE COLABORADORES: _____

ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²): _____

QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE _____ DO _____ RESPONSÁVEL

LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____

(Obrigatório informar ao Município, previamente, todos os dias e horários das celebrações, missas, cultos ou similares para fins de fiscalização)

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA INSTITUIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo nº 1167/2020 - Pregão (Presencial) nº
034/2020.**

Objeto: contratação de empresa prestadora de acesso à Internet via Fibra Óptica e via Rádio para atender os diversos setores da Municipalidade, com fornecimento de equipamentos em comodato e suporte técnico pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 034/2020, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 19/06/2020. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 03 de junho de 2020. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.